

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MICHELLE SAYURI NAKATA

BENEFÍCIOS SOCIOECONÔMICOS DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONCEDIDA A
UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

UBERLÂNDIA – MG
JUNHO DE 2026

MICHELLE SAYURI NAKATA

**BENEFÍCIOS SOCIOECONÔMICOS DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONCEDIDA A
UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Lucimar Antônio Cabral de Avila

**UBERLÂNDIA – MG
JUNHO DE 2026**

RESUMO

Os incentivos fiscais constituem forma de intervenção estatal na economia com o intuito de promover o desenvolvimento de uma região ou fatia da população, ou incentivar determinado setor da economia. Dessa forma, o objetivo deste trabalho compreende a análise das compensações recebidas pela sociedade em virtude da imunidade tributária que ampara a Sociedade Educacional Uberabense (SEU) em prol da Universidade de Uberaba (UNIUBE), uma fundação sem fins lucrativos. Busca responder se há viabilidade para o Estado continuar custeando esse ciclo. A pesquisa teve enfoque qualitativo, ao observar o custo-benefício dos impostos não recolhidos em paralelo às bolsas de estudos concedidas, e abordagem quantitativa ao explanar as demonstrações contábeis publicadas pela mantenedora pelos relatórios de auditoria dos anos de 2017 a 2024. Os resultados numéricos obtidos demonstram ser vantajoso conceder o retorno de impostos sociais em bolsas de estudos. Nas considerações finais há apontamento do retorno mais ágil dos tributos e melhorias consideráveis para as fundações educacionais.

Palavras-chave: imunidade tributária, terceiro setor, entidade sem fins lucrativos, benefícios sociais, renúncia de receita

ABSTRACT

Tax incentives are a form of government intervention in the economy aimed at promoting the development of a region or segment of the population, or incentivizing a specific sector of the economy. Therefore, the objective of this study is to analyze the compensation received by society due to the tax exemption granted to the Uberabense Educational Society (SEU) in favor of the University of Uberaba (UNIUBE), a non-profit foundation. It seeks to determine whether it is viable for the government to continue funding this cycle. The research adopted a qualitative approach, examining the cost-benefit of taxes not collected in exchange for scholarships, and a quantitative approach, analyzing the financial statements published by the sponsoring entity through audit reports from 2017 to 2024. The numerical results demonstrate the advantage of granting social security tax refunds on scholarships. The final considerations highlight the faster tax return and considerable improvements for educational foundations.

Keywords: tax immunity, third sector, non-profit entity, social benefits, revenue waiver

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 prevê garantias sociais que devem ser promovidas pelos entes federativos para fins de equilíbrio da sociedade e proteção dos direitos humanos (BRASIL, 1988). Contudo, diante das falhas do poder público e da participação ativa da sociedade civil surge o Terceiro Setor, com o objetivo de executar demandas de caráter público sob administração de organizações de personalidade privada, sem fins lucrativos (Porto, 2015).

A forma como diferentes instituições se organizam impacta a vida da população pelo modo de interagir entre si ou com outros segmentos. Os setores da sociedade diferem da colaboração, regulação e atuação, desenvolvidas conforme objetivos pré-definidos. O primeiro setor, o Governo, se interessa pela administração pública, enquanto o segundo setor, as empresas privadas, no mercado; o terceiro setor, objeto de estudo deste trabalho, são as organizações sem fins lucrativos e não governamentais, envolve a sociedade civil organizada. A questão social, para impacto e assistência, é o foco do terceiro setor, as entidades dessa área visam promover efeito positivo na sociedade, atuando em causas humanitárias, serviços filantrópicos e outras atividades que promovam cidadania e a inclusão social (Albuquerque, 2006).

Os incentivos fiscais concedidos ao Terceiro Setor, como forma de fomento ao desenvolvimento, estão previstos no art. 150 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Contudo, dada a amplitude do sistema jurídico, verifica-se sua influência em diversos aspectos da vida civil, inclusive nos reflexos produzidos sobre a economia das entidades privadas. Tais incentivos têm o intuito de auxiliar as entidades em suas atividades e fortalecer sua atuação, contribuindo também para o desenvolvimento do país (Cardoso, 2010). Eles se distinguem em imunidade e isenção tributárias, sendo o escopo deste estudo relacionado à primeira, por se concentrar na área de ensino e educação.

A imunidade tributária, conforme considerações do estudo de Cardoso (2010), beneficia pessoas jurídicas, setores, entidades, em um rol taxativo e intervém no sentido de antever o fato gerador. Justifica-se pela contribuição que relacionadas atividades oferecem à sociedade, como serviços educacionais ou relativos à saúde, devendo haver transparência quanto a esses benefícios socioeconômicos. Logo, o equilíbrio tributário se dá pela compensação no financiamento de atividades governamentais.

É possível encontrar artigos como os de Souza (2004), Souza (2017) e Rodrigues Jr. (2003), que investigaram sobre os incentivos fiscais como forma de impulsionar um setor ou

um município, bem como pesquisas acerca da transparência na prestação de contas dessas empresas beneficiadas, como o artigo de Oliveira (2017). Principais questionamentos envolvem os investimentos obtidos em contrapartida aos recolhimentos que são deixados de fazer, bem como, os desenvolvimentos socioeconômicos a partir dessas empresas beneficiadas. Outrora, se nota pesquisas como de Assunção (2017) relacionadas às empresas do segundo setor de capital aberto e o custo-benefício avaliado com base na Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e somente um artigo em destaque, Soares (2017), relacionado à imunidade tributária concedida a instituições filantrópicas.

Neste íterim, o tema adveio do questionamento quanto ao fomento alcançado, isto é, o impacto que a sociedade realmente recebe com base nas demonstrações e relatórios de uma entidade sem fins lucrativos, posto que ainda há uma lacuna no que se refere às empresas privadas beneficiárias dos incentivos fiscais (Soares, 2017). Então, surge a problemática: Quais os custos e os benefícios econômicos recebidos em virtude da imunidade tributária concedida à uma entidade sem fins lucrativos?

O objetivo geral é verificar o custo-benefício socioeconômico em virtude do incentivo fiscal atribuído à Sociedade Educacional Uberabense – SEU, mantenedora da Universidade de Uberaba (UNIUBE), no período de 2017 a 2024. Os objetivos específicos desta pesquisa são: Analisar os parâmetros utilizados para criar as bases tributárias, de modo que reverta a ausência de recolhimento em outros benefícios à sociedade; explanar os resultados numéricos obtidos na análise das bolsas de estudos concedidas; comparar os valores de tributos imunes em relação às gratuidades.

A escolha da instituição se deu em vista de seu destaque na concessão de bolsas de estudos acadêmicos e como primeira colocada no ranking de universidades privadas do interior de Minas Gerais e a 2ª melhor do Estado, de acordo com o Ranking Universitário Folha de 2023 (RUF 2023), publicados no site oficial da mantenedora. Além do questionamento da importância da fundação no custeio dos alunos bolsistas, em vista da quantidade de recursos demandados e a real aplicação dos recursos nas ações realizadas pelas organizações (Oliveira; Coelho, 2017). Justifica-se ainda a particularidade relacionada aos estudos dos relatórios financeiros e contábeis da mantenedora por ausência de transparência efetiva de outras instituições com a publicação de relatórios de auditoria.

O cenário econômico social atual demonstra a publicidade de informações e rápida disseminação (Souza; Nascimento, 2017). Assim, em vista da atuação da SEU como provedora de educação e saúde, é notória a necessidade de comprometimento e responsabilidade para com os impactos causados em seu controle fiscal em equilíbrio com o impacto contábil das pessoas

beneficiadas através das bolsas de estudos (Thomé, 2020). Assim, o estudo justifica-se pela necessidade de compreender em que medida os benefícios fiscais concedidos à fundação pública analisada resultam em contrapartidas econômicas e sociais para os indivíduos.

Após conceituação mais aprofundada sobre o terceiro setor e a imunidade tributária, há uma análise prática dos aspectos da tributação brasileira e a contabilidade aplicada. O momento seguinte se reserva à identificação dos principais impostos que impactam na economia das empresas e os respaldos legais que auxiliam os incentivos fiscais e suas justificativas perante a sociedade. Posteriormente, descreve a metodologia utilizada e explana os dados e análise de resultados obtidos. Por fim, faz-se as considerações finais relativas à falta de comparabilidade e hipóteses de melhoria dos benefícios socioeconômicos relativos às imunidades tributárias.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Principais aspectos conceituais sobre o Terceiro Setor

As organizações do terceiro setor surgem da filantropia, sem conexão com a política estatal, mas relacionadas com demandas da sociedade não cumpridas, tais como assistência social, educação, saúde, lazer, cultura (Cardoso, 2010). Albuquerque (2006) ensina que, o nome terceiro setor é tradução do termo em inglês *third sector*, utilizado nos Estados Unidos junto com outras expressões como organizações sem fins lucrativos (*nonprofit organizations*) ou setor voluntário (*voluntary sector*); enquanto na Inglaterra a expressão utilizada é *caridades* (*charities*), de origem histórica medieval, e ressalta o aspecto de obrigação religiosa das primeiras ações comunitárias.

Características comuns que manifestam tanto na retórica como nos programas e projetos de atuação dessas organizações são: I-Fazer contraponto às ações do governo (os bens e serviços públicos resultam da atuação do Estado e também da multiplicação de várias iniciativas particulares); II-Fazer contraponto às ações do mercado (abrem o campo dos interesses coletivos para a iniciativa individual); III-Dão maior dimensão aos elementos que as compõem (realçam o valor tanto político quanto econômico das ações voluntárias sem fins lucrativos); IV-Projetam uma visão integradora da vida pública (ênfaticam a complementação entre ações públicas e privadas). Já os critérios para definir as instituições sem fins lucrativos no sistema de contas nacionais (*handbooks on nonprofit institutions of national accounts*), elaborado pela Divisão de Estatísticas das Nações Unidas em conjunto com a Universidade Johns Hopkins são: a) Devem estar organizadas formalmente, ou seja, com estrutura interna, com estabilidade relativa de objetivos formais, distinguindo sócios de não sócios; b) São privadas, ou seja, separadas institucionalmente do governo; c) São autoadministradas ou capazes de administrar as próprias atividades; d) Não distribuem lucros a seus proprietários ou administradores; e) Têm alto grau de participação cidadã ou do voluntariado, isto é, podem ser livremente constituídas por qualquer grupo de pessoas, sendo a atividade da entidade livremente decidida por seus membros (Albuquerque, 2006).

No Brasil, conforme discorre o Ministério Público do Estado de Goiás (Brasil, [s.d.]), a definição legal exige uma instituição de educação ou assistência social desinteressada de ganhos, que não represente lucros, filantrópica e nunca empresa particular rentável. Revestidas

de caráter público por se dedicarem às causas e problemas sociais, são tratadas como Organizações da Sociedade Civil (OSC) e atuam a induzir políticas públicas e complementar a execução dos serviços públicos, em conformidade com os parâmetros da Lei n. 9.790 de 1999.

O diploma legal referido define a qualificação das pessoas jurídicas de direito privado como OSC e define três principais grupos para o terceiro setor: entidade privada sem fins lucrativos; sociedade cooperativas e organizações religiosas. O primeiro grupo mencionado inclui as associações e as fundações, sendo que estas são continuamente acompanhadas pelo Ministério Público por ser um conjunto de bens comprometido com a realização de um objetivo de cunho social, tal como a educação, cuja base é direito fundamental constitucional.

Os direitos fundamentais são premissas à dignidade da pessoa humana e pilar social que devem ser regulados pelo Estado, inclusive, com sua intervenção para garantir o acesso a todos, conforme destaca Silva (2010). Contudo, para garantia dos deveres, entes particulares proporcionam a mesma formação, cumprindo a função do Estado por filantropia social, ou seja, suprir a demanda não atendida, mas com obrigações e princípios aplicados em sua proporcionalidade (Lélis, 2006).

Neste íterim, Souza (2017) diz que o terceiro setor são pessoas jurídicas de direito privado reguladas pelo Código Civil por sua criação e funcionamento, compostas pelas entidades de interesse social, e reconhecendo sua atuação o Poder Público concede benefícios como imunidade e isenção de tributos, além da concessão de títulos como de utilidade pública, registro e certificado nos conselhos de assistência social e de organização da sociedade civil de interesse público.

Percebe-se o papel fundamental das Organizações da Sociedade Civil, popularmente conhecidas como Organizações Não-Governamentais (ONGs), em que atendem o interesse público e oferecem bens e serviços sensíveis à população, reconhecidas, portanto, como benéficas ao serviço que se propor prestar. Reflexos diretos que podem ser percebidos são: consolidação da democracia, geração de empregos, circulação do mercado e contribuição para o PIB (Brasil, [s.d.]).

A complementar com o desenvolvimento do Terceiro Setor, caminha a implantação da Gestão Pública Educacional, tal como afirma Porto (2015) que é um novo universo que se firma dia após dia como mecanismo institucional por excelência da sociedade civil. Com um padrão de intervenção social consolidado e pretensões de transformações sociais para o desenvolvimento humano, não elimina e nem abandona a gestão pública educacional tradicional, mas supera a administração educacional burocrática, com significativa nova acepção e caráter potencialmente transformador.

Nesse modelo de entidade surgem as fundações educacionais que visam relacionar a prestação de serviços educacionais em prol da promoção social, mas, não somente com caráter de empresa do mercado privado, e sim com a proposta de preencher lacuna dos entes públicos. Nesse contexto, há o interesse incentivado por meio do custo-benefício das imunidades fiscais concedidas às empresas do Terceiro Setor.

A limitação do poder de tributar difere da isenção fiscal, da alíquota zero, da não incidência tributária e da renúncia de receita, equipara à supressão da autonomia legislativa dos entes e retira a obrigatoriedade da contribuição social da cota patronal, visto que justamente é destinada às entidades beneficentes de assistência social. É interessante salientar que para tal, a entidade deva ser portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), renovado a cada três anos e expedido pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

2.2 Contabilidade aplicada ao terceiro setor

Os incentivos fiscais podem se distinguir quanto ao modo de constituição e função social fim, e se igualam quanto à finalidade, isto é, a ausência de exigibilidade de imposto. Nesta senda, imunidade e isenção, apesar de passíveis de confusão, devem ser identificadas para verificação de critérios e análise dos tributos deixados de recolher (Calegare; Pereira, 2012).

Para Souza (2017), uma imunidade nasce de um berço constitucional e se aplica antes da normatização da incidência dos tributos, enquanto a isenção ocorre de forma temporal e principalmente mediante a vontade do legislador do ente competente. Isto é, a imunidade tem caráter permanente podendo ser mudada somente com a alteração da constituição federal enquanto a isenção é temporária, já na sua concessão pode-se delimitar prazo de vigência, pois decorre de lei. Entretanto, é necessário se atentar que na imunidade não ocorre o fato gerador da obrigação tributária, diferentemente da isenção, onde ocorre o fato gerador, mas a lei torna o crédito inexigível. Assim, as isenções podem alcançar todos os tipos de tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais), logo, cada esfera de Governo (federal, estadual e municipal) legislará sobre a isenção dos tributos de sua competência (Souza, 2017).

Aduz-se que para a obtenção da imunidade fiscal, a entidade deve atender requisitos de sua personalidade estabelecidos em lei, de modo que sobre os atos praticados em si deixam de incidir tributos, há vedação constitucional, como por exemplo, instituir imposto sobre patrimônio, renda ou serviços entre os próprios entes federativos da administração direta

(BRASIL, 1988). Diferentemente, as isenções são apresentadas por suspensão de exigibilidade do tributo e têm caráter temporário, criadas a partir de normativas, mas que por leis específicas o fato gerador ocorrido deixa de constituir crédito, assim, é comum municípios legislarem a favor de isenção de tributos para recebimento de empresas.

A Lei Complementar n. 187 de 16 de dezembro de 2021 dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS, ao que tange aos procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social. Nos termos da citada Lei, esta certificação e os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto nesta Lei.

Portanto, no caso da Sociedade Educacional Uberabense há incidência de imunidade tributária, posto que suas operações não podem ser tributadas, por força do art. 150, VI, “c”, tal como Souza (2017) ensina que instituições de educação são aquelas entidades que prestam serviços de ensino, seja em qualquer grau de instrução e área de conhecimento, e vise promover o desenvolvimento da pessoa, ressaltando que para gozar da imunidade prevista em constituição, não pode ter fins lucrativos, o que não implica em prestação gratuita de serviços, mas, no fato da instituição utilizar os rendimentos obtidos em favor do fomento da própria atividade educacional.

Logo, é necessário que a instituição seja registrada como entidade sem fins lucrativos e que converta seus ganhos em investimentos no próprio fim a qual foi instituída para a obtenção da imunidade. Além de que deverá cumprir com rigorosa transparência, principalmente no tocante às demonstrações contábeis obrigatórias, destaca-se inclusive a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR), e ainda seguir normas específicas, como a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 e atentar-se às adaptações próprias das Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnicas Gerais (NBC TG).

O gerenciamento de imunidades tributárias e a correta destinação de doações e convênios podem ser acompanhados nas prestações de contas, sendo de grande importância para garantir a continuidade dos repasses públicos e o acompanhamento fiscal. Para tanto, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) dispõe de Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor, o qual contém informações sobre gestão contábil e procedimentos para essas organizações.

2.3 Os aspectos tributários considerados às entidades educacionais

Após diversas mudanças nos últimos anos geradas no poder público brasileiro, no setor privado e nas organizações do terceiro setor, há uma nova perspectiva com a promulgação de uma legislação regulatória apropriada, especialmente as Leis Federais n.º 9.608/98 e n.º 9.790/99. Entretanto, Albuquerque (2006), comenta que quando comparado a outros países, o Brasil ainda necessita de uma legislação mais sistêmica e moderna, que incentive a participação dos diversos atores sociais que têm papel importante na busca de uma sociedade mais livre, justa e solidária para almejar a erradicação da pobreza, marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais.

As organizações que fazem parte do terceiro setor brasileiro possuem vantagens tributárias e fiscais oferecidas pelo governo brasileiro. Uma grande parte das vantagens é concedida as instituições de educação ou de assistência social. Entretanto, é necessário entender como tais instituições são definidas pelo legislador. A imunidade é estabelecida pela Constituição Federal (artigo 150, VI, c) e veda União, estados, Distrito Federal e municípios de instituir imposto sobre patrimônio, renda ou serviços de instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos. Quando há isenção, a entidade fica dispensada da obrigação do pagamento do tributo devido à expressa disposição de lei, podendo ocorrer no âmbito das entidades da administração direta.

A legislação brasileira prevê que não deve incidir mais de um tributo sobre o mesmo fato gerador. Logo, cada imposto tem sua finalidade e a ausência de seu recolhimento impacta as receitas públicas em diferentes aspectos.

À priori, discorre sobre os impostos de caráter social, como o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), criados no decurso do regime militar, como tentativa do governo de regulamentar a participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa e ideia semelhante para funcionários e servidores públicos na receita dos órgãos e entidades integrantes da administração pública (federal, estadual, municipal e fundações), e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Os fundos constituídos com os recursos dos dois primeiros programas mencionados foram unificados pela Lei Complementar Federal 26/75, dando origem ao Fundo de Participação PIS/PASEP. A mesma medida provisória estabelece que as entidades que têm diminuição do PIS são isentas da COFINS. Outras hipóteses de isenção dessa contribuição nas entidades beneficentes de assistência social podem ser vistas com o cumprimento dos requisitos

respaldados pelo art. 55 da Lei 8.212/91, entre elas, a necessidade de CEBAS, o reconhecimento de utilidade pública e a escrituração contábil regular (Souza, 2017).

Assim, a imunidade sobre estes impostos importa na ausência de receitas à seguridade social, de modo que para equilibrar as dissídias, é exigido que a entidade promova atividades educacionais gratuitas para prestar assistência social e que não haja recebimentos por parte dos dirigentes. Frisa-se ainda acerca dos tributos destinados ao INSS, visto que se relaciona com os recolhimentos de prestação de assistência social e financiamento da seguridade social.

Cabe destacar ainda o Imposto de Renda (IR) que tem o principal objetivo de financiar os gastos públicos e promover a distribuição de renda, tal que, além da educação, custeia serviços essenciais aos direitos fundamentais da sociedade, como saúde, segurança e infraestrutura.

Por fim, enfatiza-se que para aproveitar da imunidade, o artigo 14 do Código Tributário Nacional prevê o cumprimento simultâneo de três requisitos. O primeiro se relaciona à vedação da distribuição de parcela do patrimônio ou rendas da entidade, com o objetivo de impedir que pessoas criem entidades ditas educacionais ou assistenciais, mas tendo o real objetivo de assistir aos próprios instituidores, apesar de poderem remunerar os profissionais que nelas trabalham tendo como base a Lei das OSCIPs que prevê a possibilidade de remuneração de dirigentes e a Lei n.º 10.637/02 que autorizou a remuneração de dirigentes, sem perda da isenção ou imunidade ao imposto de renda, desde que tenha vínculo empregatício e que o salário não seja superior ao limite fixado para os servidores federais. Exige-se também que os recursos sejam integralmente aplicados na atenção, assistência e desenvolvimento da população brasileira, e nas atividades estatutariamente fixadas pelos instituidores, ou seja, os recursos devem ser utilizados no território nacional. O último requisito determina que a entidade deverá manter adequada escrituração de suas receitas e despesas em livros que possibilitem confirmar a correção dos lançamentos neles efetuados. Reforça-se que para manter o enquadramento legal de entidade sem fins lucrativos e usufruir a imunidade constitucionalmente assegurada, a organização deve cumprir os requisitos da Lei n.º 9.532/97.

3 METODOLOGIA

3.1 Classificação da Pesquisa

O método de pesquisa tem caráter exploratório com o objetivo principal de tornar explícita a viabilidade de investimentos em uma fundação sem fins lucrativos através das imunidades tributárias, tal qual considera aspectos diversos relativos à variação dos valores de superávit financeiro em razão do retorno dos impostos comparados às deduções da receita em virtude da filantropia exercida. Os estudos foram feitos através de levantamento bibliográfico e análise das demonstrações contábeis contidas nos relatórios de auditoria publicados no site da mantenedora.

O delineamento é documental por recorrer aos documentos conservados na base de dados da instituição, assim, segundo ensinamentos de Gil (2002), “A pesquisa documental apresenta uma série de vantagens. Primeiramente, há que se considerar que os documentos constituem fonte rica e estável de dados”. Busca aprofundar o conhecimento teórico, com investigações amplas do assunto, para análise das diversas posições de um problema. Outrossim, o mesmo autor aduz que a “pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (Gil, 2002).

Quanto aos procedimentos, há ainda aplicação de estudo de caso, o qual, conforme Gil (2002), é amplamente utilizado nas ciências sociais e pode ter o propósito de explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos. Os documentos vindouros de fundação sem fins lucrativos específica e analisados para fins de percepção dos recursos e contrassenso das políticas sociais por ela aplicadas são a principal base do estudo, especificamente relacionado a área da educação e às bolsas de estudos educacionais, por assim, desprezados os dados relativos ao hospital, tanto no tocante a vagas em leitos como relativo às bolsas de residências médicas, apesar de sustentados pela mesma mantenedora.

Em relação à abordagem, a pesquisa é considerada quantitativa e qualitativa, pois, no sentido de mapear as contas afetadas pela imunidade tributária e a concessão de bolsas de estudos, conforme Gil (2002), com vistas a agregar, catalogar e analisar todos os dados numéricos que se referem às atitudes e comportamentos da Sociedade Educacional Uberabense, se percebe que o intuito final é avaliar os dados explanados, as normas e legislações aplicadas ao setor e então descrever a complexidade do problema.

Destaca-se que na parte quantitativa foram extraídos dados dos impostos e taxas expostos em separado nas demonstrações contábeis publicadas ano a ano no relatório do auditor independente e explanados em tabela apartada. Posteriormente, feito o mesmo procedimento com as bolsas concedidas e efetuado somatório de cada ano das imunidades e das deduções da receita de serviços educacionais. Conferidos os somatórios e a distribuição do valor adicionado em relação às gratuidades, obteve-se as porcentagens de participação e a possibilidade de formação dos gráficos para comparação das variações no decorrer do período de tempo de 2017 a 2024.

3.2 Características da entidade em estudo

A Sociedade Educacional Uberabense, fundada em 1958, é uma entidade sem fins lucrativos, com caráter filantrópico e declarada de utilidade pública federal, estadual e municipal (Thomé, 2020). Consolidada como mantenedora de um dos principais complexos educacionais do Triângulo Mineiro, segundo informações do site oficial da instituição, destaca-se como uma das maiores empregadoras privadas de Uberaba. Atuava como mantenedora da Escola Ricardo Misson e da Universidade de Uberaba (UNIUBE), contudo, no ano de 2015 houve a necessidade de ceder a escola à administração pública municipal.

O histórico divulgado no site oficial da instituição relata que a UNIUBE, reconhecida pelo Ministério da Educação em 1988, destaca-se como um dos maiores polos educacionais de Minas Gerais, com forte presença na região de Uberaba/MG e assistência de ensino na modalidade Educação à Distância (EAD). Além de vários cursos de graduação, oferece pós-graduações e especializações, pesquisas científicas junto ao CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, diversos projetos aprovados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e pela Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (EMBRAPA).

Atualmente, os campi educacionais são compostos não só por toda estrutura acadêmica como laboratórios, bibliotecas e área de alimentação, como também por unidades de empreendimento e incubadora de empresas, além de hospitais e clínicas. Presente também em grandes eventos esportivos, no apoio e incentivo a atletas e em parcerias para promover benefícios aos funcionários e colaboradores (Thomé, 2020).

Possui imunidade tributária conforme Constituição Federal art. 150, inciso VI, alínea C; art. 195, inciso IV, parágrafo 7º; Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) art. 14 e CEBAS

– Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social conforme estabelecido na Lei Complementar n. 187/2021 regulamentada pelo Decreto nº 11.791/2023; juntamente com a Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016. Por atuar na área de educação, a Sociedade passou a requerer o CEBAS para o MEC e para fins de concessão ou renovação do certificado, a SEU deverá conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes, conforme descrito nos relatórios do auditor independente publicados de 2018 a 2025.

Os relatórios contábeis publicados pela mantenedora relatam ainda que a instituição obedece aos dispositivos da Lei Federal nº 11.096, de 13/01/05 ao promover bolsas integrais de Ensino Superior pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI e são obedecidos os critérios do Programa de Apoio Educação Médica (PROEM) para concessão de bolsas parciais a alunos egressos de escolas públicas do segundo grau combinados com parâmetros legais relativos à Assistência Social, e a respectiva comprovação da carência e parecer social. As três modalidades de bolsas de estudo estão quantitativamente esplanadas, em separado e com somatório total, ano a ano na Tabela 1, a partir do ano referência em que a fundação, com novas diretrizes, passa a ser obrigada a publicar os dados, até o ano em que o presente estudo foi concretizado, isto é, de 2017 a 2024.

Tabela 1: Especificação das bolsas concedidas

DEDUÇÕES DA RECEITA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (2017 A 2024) - em R\$ mil								
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2017
Bolsas de estudo integrais - PROUNI	44.110	30.755	21.379	26.461	29.347	32.678	32.006	31.204
Bolsas de estudo parciais - PROEM	48.189	44.273	30.049	34.784	43.394	53.563	60.479	54.482
Outras bolsas de estudo integrais/parciais	30.058	22.968	18.438	7.068	6.001	6.743	12.857	11.340
RESULTADO	122.357	97.996	69.866	68.313	78.742	92.984	105.342	97.026

Fonte: Dados da pesquisa

As tabelas e gráficos do presente artigo, confeccionadas pela própria autora, concatenam dados extraídos das demonstrações financeiras e Relatório do Auditor Independente elaboradas pela Nexia Teixeira auditores e publicadas no sítio eletrônico oficial da SEU nos anos de 2018 a 2025, compreendendo números e informações relativos ao período de 2017 a 2024. A moeda funcional da Sociedade é moeda brasileira, o Real, e as Demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em milhares de reais (R\$ mil).

Extraí-se ainda dos referidos documentos que a Instituição é uma Associação educacional sem fins econômicos e beneficente de assistência social que demonstra e comprova, cumulativamente: estar legalmente constituída no País e em efetivo funcionamento desde a sua fundação; realiza estudo e avaliação socioeconômica dos alunos bolsistas; e que

seu Estatuto, registrado em Cartório, contém dispositivos determinantes, atendendo o Art. 29 da Lei 12.101/09 e 12.868/13.

4 ANÁLISE E DISCUSÃO DOS RESULTADOS

Os princípios que regem o terceiro setor, quais sejam, a não lucratividade, o voluntariado, a subsidiariedade, a publicidade e transparência, o interesse público e o fomento, devem ser compreendidos para melhor observação das demonstrações (Brasil, 2022). Os detalhamentos corroboram com as características das OSC, em que a UNIUBE se destaca por cumprir.

A instituição, objeto de estudo deste trabalho, publica detalhadamente as contribuições as quais têm benefícios de contrapartida (conforme Tabela 2 a seguir), contudo, não os distinguem entre imunidade e isenção, ao passo que é possível afirmar a não caracterização de isenção tributária, visto a ausência de normatização específica ou situação a qual faça parte ou se enquadre, não havendo também nota própria que esclareça, sendo o registro do CEBAS já voltado para as imunidades.

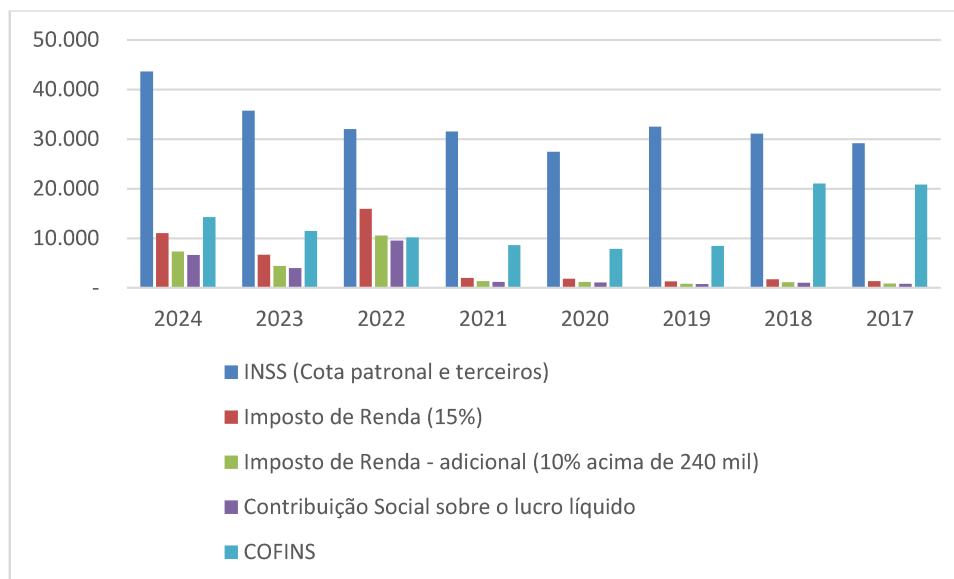
Tabela 2: Especificação das imunidades

IMUNIDADE/ISENÇÕES - IMPOSTO RENDA / CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (2017 A 2024) - em R\$ mil								
	2024	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
INSS (Cota patronal e terceiros)	43.602	35.725	31.979	31.559	27.385	32.527	31.109	29.126
Imposto de Renda (15%)	11.019	6.654	15.883	1.970	1.812	1.249	1.680	1.292
Imposto de Renda - adicional (10% acima de 240 mil)	7.322	4.412	10.565	1.289	1.184	809	1.096	838
Contribuição Social sobre o lucro líquido	6.611	3.992	9.530	1.182	1.087	750	1.008	775
COFINS	14.245	11.482	10.192	8.584	7.847	8.388	21.017	20.802
RESULTADO NA APURAÇÃO	82.799	62.265	78.149	44.584	39.315	43.723	55.910	52.833

Fonte: Dados da pesquisa

A tabela 2 une os dados anuais divulgados relativo às imunidades para fins de auxiliar no entendimento e interpretação dos comentários do auditor interno, bem como para alcançar o objetivo de comparar com as deduções da receita de serviços educacionais (Tabela 1). O primeiro impacto percebido é relativo ao INSS, que compõe cerca de 40,92%, em 2022, a 74,39%, em 2019, do resultado na apuração, compondo a média aritmética de todos os anos descritos de 59,57%, equivalendo a mais da metade dos valores debitados à fundação. Em que pese, o censo do IBGE de 2019 traz à luz que pessoas jurídicas com comércio de bens possuem grande despesa tributária de ICMS, enquanto os demais setores têm carga mais elevada relativa ao INSS, com média de 30% dos impostos recolhidos. Assim, considerando que a universidade declara um quadro de mais de 4 mil colaboradores, e que as demonstrações não consideram os créditos sub judice, é consideravelmente compatível a proporcionalidade vista.

O gráfico 1 melhor ilustra essa situação.

Gráfico 1: Especificação das bolsas concedidas

Fonte: Dados da pesquisa

O gráfico em barras permite a facilidade em visualizar o disparate da imunidade de INSS em relação aos demais tributos beneficiados. Apesar dos princípios da não lucratividade e do voluntariado, não fica impedido o recolhimento de salários, pró-labores e consequentes encargos sociais e trabalhistas. Desse contexto, importante mencionar que as variações escalares tidas nos anos de 2018, 2020 e 2022 se relacionam às subvenções governamentais, as quais não foram inclusas na apuração dos resultados quantitativos, visto que a SEU declara em suas demonstrações contábeis que essa assistência governamental geralmente tida como contribuição de natureza pecuniária e reconhecidas nas contas de resultado quando assegurado o cumprimento das condições (Thomé, 2018).

Tabela 3: Subvenções com fim específico

	RESULTADO DE PROJETOS DE SUBVENÇÃO COM FIM ESPECÍFICO				
	2022	2021	2020	2019	2018
Subvenção recebidas para projeto com fim específico (2022)	36.271	47.351	27.635	21.862	20.647
Despesas com projeto com fim específico	- 35.291	- 44.990	- 24.969	- 20.783	- 20.362
	980	2.361	2.666	1.079	285

Fonte: Dados da pesquisa

Extraí-se das notas do auditor que as principais subvenções que beneficiam a SEU são recebidas pela Prefeitura Municipal de Uberaba para administração do Hospital Regional e que outra importante subvenção com fim específico dos períodos destacados se refere ao não

recolhimento de contribuição previdenciária em contrapartida à concessão de bolsas de estudo e atendimento hospitalar a pacientes provenientes do SUS. Ambos os casos não se relacionam à função educacional da entidade e tampouco às deduções de receitas advindas das bolsas estudantis, por isso não estão vinculados ao objetivo do estudo.

Outro importante ponto a destacar nos tributos elencados é a ausência de apuração do PIS em separado, visto que a entidade declarava estar sub judice desde fevereiro de 2018, quando do deferimento de renovação do CEBAS, até 2024, quando obteve sentença favorável. A assessoria jurídica entendia pela compensação administrativa da contribuição recolhida (à base de 1% sobre folha de pagamento) e ressarcimento retroativo por enquadrar a contribuição ao PIS como Contribuição Social, suscetível ao espectro da imunidade do §7º do art. 195 da CF/88, apesar de debatido e não aceito pela Receita Federal do Brasil. A contabilização deste direito somente poderia ocorrer após o trânsito em julgado do processo judicial. A compensação foi integralmente realizada com outros tributos a pagar no saldo de 2018 e a contribuição passou a ser apurada juntamente à Contribuição social sobre o lucro líquido. (Thomé, 2025, p. 33).

Dos pontos de ressalva para fins de comparabilidade entre os benefícios de imunidade tributária recebidos e as gratuidades oferecidas, verifica-se que a própria entidade oferece bolsas de estudo para funcionários (apesar de não especificado critérios, publica os valores em apartado) e programa de descontos institucionais para empresas parceiras, os quais apenas reforçam o caráter fundacional da entidade, mas não fulcram relação objetiva com as exigências para recebimento das imunidades, logo, também não foram considerados. Assim, da Tabela 1 extrai-se os valores das gratuidades a serem consideradas para comparação e os percentuais relativos à Distribuição do Valor Adicionado (DVA), bem como, a quantificação das outras bolsas de estudo concedidas e respectiva participação percentual, conforme Tabela 4.

Tabela 4: Análise das Gratuidades e porcentagem em relação à DVA

	ASSISTÊNCIA SOCIAL (Distrib. do valor adicionado) - 2017 a 2024 - em R\$ mil							
	2024	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
Bolsas de Estudos Concedidas - Gratuidades	92.299	75.028	51.428	61.245	72.741	86.241	92.485	85.686
PARTICIPAÇÃO %	14%	14%	10%	16%	20%	24%	27%	26%
Outras bolsas de estudo concedidas	30.058	22.968	18.438	7.068	6.001	6.743	12.857	11.340
PARTICIPAÇÃO %	5%	4%	4%	2%	2%	2%	4%	3%
Bolsa residência médica	1.351	1.262	552	431	427	476	796	1.478

Fonte: Dados da pesquisa

A DVA tende a esclarecer os repasses e distribuições das riquezas geradas, no caso em concreto, do resultado da diferença das receitas e insumos adquiridos de terceiros, de 10% a

27% foram destinados às gratuidades (somatório das bolsas estudantis consideradas para contrapartidas tributárias), com média aritmética do período analisado de 18,87%, sendo o maior percentual de 2018, em vista da compensação do PIS. Já quanto à diferença de valores percebe-se uma média de R\$19.696.880,00 a mais em concessão de bolsas em relação aos impostos isentos.

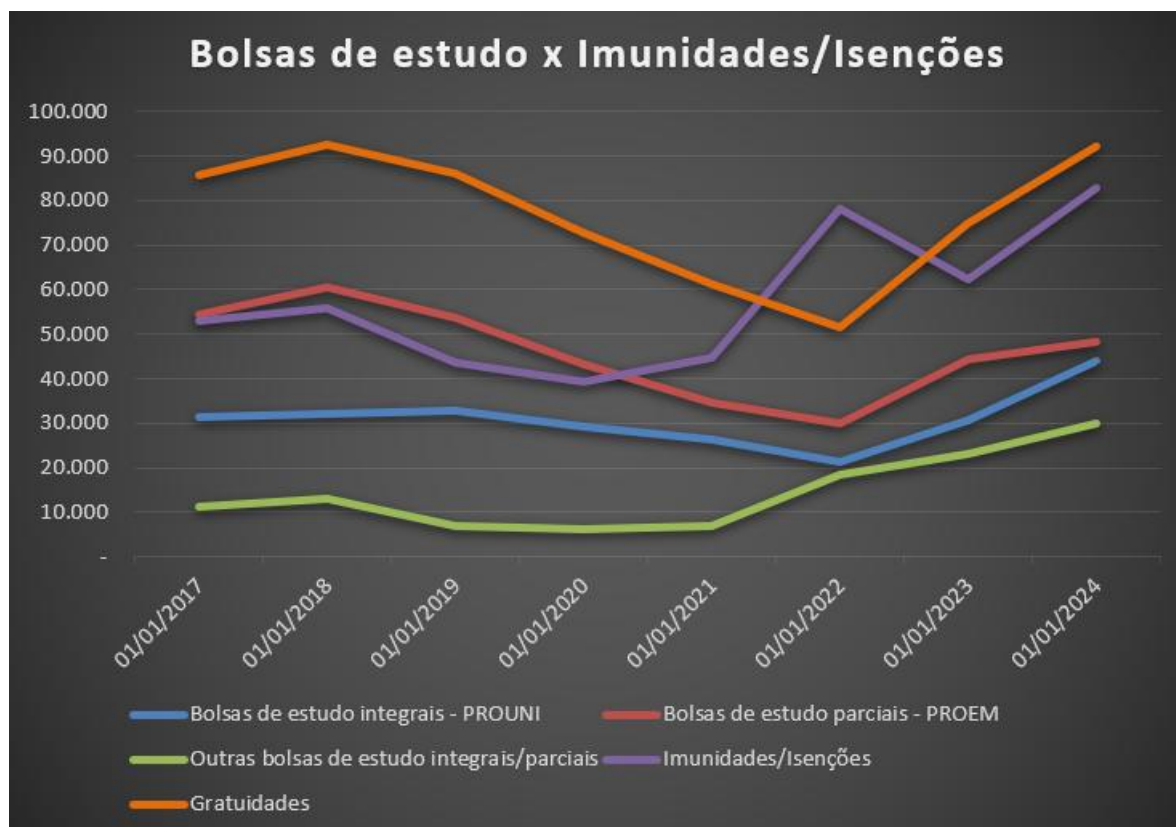
As bolsas de residência médica têm relação principal com o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, administrado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e destinado ao financiamento estudantil para operacionalizar e administrar ativos e passivos, facilitando a contratação de financiamento pelos estudantes regularmente matriculados em curso de nível superior. “A União emite títulos da dívida pública em favor do FIES, que utiliza esses títulos para pagamento em dinheiro dos encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas” (Thomé, 2019). Os mencionados certificados da dívida pública, que a Mantenedora pode também receber em espécie, são utilizados para pagamento das contribuições sociais e não havendo débitos de caráter previdenciário, poderão ser utilizados para pagamento de quaisquer tributos administrados pela RFB. No entanto, notas explicativas mencionam saldo a receber, principalmente com o advento da pandemia do COVID-19 do período relativo aos anos de 2019 a 2022, além de ausência de repasses para contas relacionadas à saúde, por essa razão, foi conveniente esclarecer os números em separado.

O contexto da pandemia é importante de ser abordado haja vista que também justifica as quedas numéricas das gratuidades concedidas e do aumento das imunidades recebidas. Apesar da suspensão dos estudos e das atividades presenciais, a universidade manteve o quadro de colaboradores, com pagamento dos salários e encargos, e ainda recebeu incentivos fiscais em prol da saúde, visto que o hospital escola serviu de referência regional para combate à covid e acolhimento de leitos.

O momento posterior foi marcado com o aumento da despesa com bolsas de estudos parciais, o qual Thomé (2025) explica que se deve ao fato de aumento no número de concessões na modalidade de ensino à distância. Iniciadas no segundo semestre de 2013, à medida que houve evolução das etapas dos cursos, maior demanda de alunos e por consequência ofertadas mais bolsas estudantis, com números expressivos nos anos de 2018, quando expandiram as grades de cursos, e, principalmente, no ano de 2024, caracterizando o ambiente virtual como preferência em relação ao presencial.

Diante das considerações, acompanha-se o Gráfico 2, o qual enobrece as informações e torna mais visíveis as variações das bolsas estudantis consideradas em separado, das gratuidades e das imunidades somadas, no decorrer do período de 2017 a 2024.

Gráfico 2: Bolsas de estudo x Imunidades/Isenções



Fonte: Dados da pesquisa

Observa-se que as gratuidades superaram as imunidades em quase todo o período analisado, ainda que havendo dificuldades burocráticas e tratativas técnicas de normatização, excetuando-se apenas o período justificado pelo impacto causado pela pandemia. Ainda que desconsideradas as bolsas oferecidas pela entidade sem obrigatoriedade é notável a contraprestação efetiva da fundação como parte do terceiro setor. Assim, cabível pressupor que a UNIUBE cumpre sua função social e assegura benefícios socioeconômicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Brasileira de 1988 aborda a educação como Direito Fundamental, empregada como direito social no art. 6º, “caput” e como necessidade vital básica em seu art. 7º, IV. Destarte, vê-se a educação como direito fundamental coletivo, vez que abrange a sociedade como um todo e proclamada pela população como prestação social estatal obrigatória. Nesse sentido, encontra-se previsão expressa nos artigos 205, 206 e 208 da CF/88, acerca do Direito à Educação, como Direito Fundamental, premissa à Dignidade da Pessoa Humana e pilar social que deve ser regulado pelo Estado, inclusive, com sua intervenção para garantir o acesso a todos.

Contudo, o art. 205 da CF/88 alude à educação como de eficácia vertical e horizontal, isto é, à medida que há subordinação ao Estado, há também a possibilidade de relação entre partes em igual nível, sem a relação de subordinação, visto que a impõe como dever do Estado e da família, sendo “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. Por consequência, há a descentralização do poder estatal, a fim de que não seja promovida uma educação alienadora e repressora, sem a possibilidade de formação de senso crítico, tal como finaliza o mesmo artigo acima destacado visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Então, percebe-se a regularidade e positividade da educação oferecida por outrem, inclusive, à concessão ao terceiro setor, permitindo pluralidade de benefícios e acessos. Outrora, a garantia da boa prestatividade fica à mercê da fiscalização do Estado, com legislações reguladoras e contrapartidas à gestão financeira. Assim, visam suprir a demanda não atendida pelas estruturas públicas, mas com obrigações e princípios aplicados em sua proporcionalidade.

O objetivo geral do trabalho de verificar o custo-benefício socioeconômico em virtude do incentivo fiscal atribuído à Sociedade Educacional Uberabense – SEU, mantenedora da Universidade de Uberaba (UNIUBE), no período de 2017 a 2024 foi alcançado ao conseguir extrair e comparar os incentivos fiscais com as gratuidades.

É perceptível, das informações obtidas através dos relatórios publicados, o alcance social muito superior aos impostos renunciados mesmo nos primeiros anos de implantação dos programas de bolsas estudantis. Desta forma, o dever de agir cumpre sua eficácia e estabelece bons parâmetros para continuidade dos serviços educacionais fornecidos pela fundação com amparo das imunidades tributárias. O benefício recebido pela sociedade, em vista das numerosas bolsas estudantis, inclusive, no tocante aos colaboradores, dificilmente seria melhor

prestado investindo-se os impostos e contribuições que a administração pública deixa de arrecadar da SEU.

No entanto, faz-se ressalva quanto às dificuldades para acesso aos dados e transparência das demonstrações contábeis e financeiras, possivelmente pela ausência de fiscalização e melhor sistematização uniforme do terceiro setor. Diferente das empresas públicas que possuem portal da transparência e publicam relatórios padronizados, as fundações e associações não possuem parametrização, ainda que lidem com parcela do dinheiro público. Nesse sentido, o relatório da UNIUBE menciona a dificuldade de transparência em razão da ausência de lei específica que esclareça o modo de prestação das informações, além da burocracia e morosidade do processo de renovação do certificado de filantropia, necessário para garantia e definição das imunidades, inclusive, para não afetação das reduções de percentual de benefícios fiscais vindos da Lei Complementar 224, de 26 de dezembro de 2025.

A clareza das informações prestadas demonstra boa-fé e cumprem o princípio da publicidade e transparência. Destaca-se que apesar da obrigatoriedade contida em lei de publicizar os contrapesos recebidos em prol dos serviços prestados à sociedade, nem todas as fundações possuem tal abertura, por assim, dificultada a comparação de informações com outras entidades educacionais da mesma região ou afins.

A imunidade tributária dissolve etapas dos repasses de verbas, isto é, a parcela de valores recolhidos para empenho a entidades que cumprem funções da administração pública deixam de ser recolhidos aos cofres públicos e são já dissolvidos dentro das atividades da entidade, logo, apesar de se tratar de empresas privadas, absorvem valores de prestações públicas, recomenda-se então a informatização tecnológica do terceiro setor, com parametrização de dados e portal de acesso a manuais que melhor instruem e facilitem a transparência, visto que o mundo digitalizado permite acompanhar as prestações de contas do dinheiro público e auxilia na agilidade e desburocratização de processos.

Por fim, em vista dos benefícios socioeconômicos recebidos, sugere-se o reconhecimento da eficácia dos serviços prestados pelas fundações educacionais e a extensão das imunidades a pequenos projetos, ainda que temporários, mas que se destinem ao ensino de habilidades e/ou culturas, haja certificação célere para moverem serviços de educação ou saúde sem onerosos tributos. É pertinente que estudos futuros abordem a transparência de informações e distribuição de valores arrecadados, seja de particulares ou por incentivos fiscais. Há possibilidade também de pesquisas acerca do desenvolvimento regional econômico em relação às instituições filantrópicas.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, A. C. C. de. **Terceiro setor: história e gestão de organizações**. São Paulo: Summus Editorial, 2006.

ASSUNÇÃO, B. B. **Análise do custo-benefício dos incentivos fiscais recebidos pela empresa M. Dias Branco, sob a ótica da DVA**. Orientadora: Profa. Dra. Maria Elisabeth Moreira Carvalho Andrade. 2017. TCC (Graduação) – Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/19251>. Acesso em 14 ago. 2025.

BELTRÃO, D. A.; KALLÁS FILHO, E.; CASSALHO GUIMARÃES, H. Imunidade Tributária das Entidades de Assistência Social: a Tensão entre a Norma Constitucional e os Óbices Burocráticos. **Revista Direito Tributário Atual**, [S. l.], n. 33, p. 95–107, 2015. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/129>. Acesso em 14 ago. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 25 jul. 2025.

_____. LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília, 24 mar. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19790.htm. Acesso em 14 ago. 2025.

_____. Ministério Público do Estado de Goiás. **Terceiro Setor – CAO**. Coord. Lucas César Costa Ferreira – Promotor de Justiça, MPOG, CAOPPS, Goiânia, GO, [s.d.]. Disponível em: <https://www.mpggo.mp.br/portal/conteudo/o-que-e-terceiro-setor>. Acesso em 25 jul. 2025.

_____. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Manual do Terceiro Setor: Guia de Orientação aos Membros do Conselho Municipal de Saúde**. Coord. Paulo Massaru Uesugi Sugiura - Diretor Técnico de Departamento – DSF-I; Alexandre Teixeira Carsola - Diretor Técnico de Departamento – DSF-II, TCESP, São Paulo, SP, 2022, p. 152. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/terceiro-setor>. Acesso em 25 jul. 2025.

CALEGARE, L.; PEREIRA, B. A. D. Incentivos Fiscais concedidos pelo poder público às entidades sem fins lucrativos. **Congresso Internacional Responsabilidade e Reciprocidade:**

Valores sociais para uma economia sustentável, v. 1, n. 1, 2012. Disponível em: <https://reciprocidade.emnuvens.com.br/rr/article/view/20>. Acesso em 25 jul. 2025.

CARDOSO, T. Terceiro Setor e imunidade. **Revista Catarinense da Ciência Contábil – CRCSC** – Florianópolis, v. 9, n. 25, p. 9-18, dez./mar. 2010. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5454853>. Acesso em 14 ago. 2025. <https://doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v9n25p9-18>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social**. 2. ed. Brasília: CFC, 2008.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002, 175 p.

IBGE. As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil: 2016. Coordenação de Cadastro e Classificações. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101647>. Acesso em 25 out. 2023

LÉLIS, Ú. A. **Políticas e práticas do Terceiro Setor na educação brasileira, no contexto de reconfiguração do estado**. Orientadora: Maria Vieira Silva. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/14074>. Acesso em 18 nov. 2023.

OLIVEIRA, W. E. S.; COELHO, C. U. F. Transparência das Informações e seu Impacto no Valor Econômico: um Estudo em Organizações do Terceiro Setor. **Pensar Contábil**, v. 19, n. 70, p. 44-51, 2017. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/48859/transparencia-das-informacoes-e-seu-impacto-no-valor-economico--um-estudo-em-organizacoes-do-terceiro-setor-/i/pt-br>. Acesso em 18 nov. 2023.

PORTO, M. I. A. G.; RABELO, J. O. C. C. Intercessões e parcerias entre Terceiro Setor e a gestão pública educacional. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL EDUCAÇÃO, CIDADANIA E EXCLUSÃO: DIDÁTICA E AVALIAÇÃO, IV, 2015, Rio de Janeiro.

RODRIGUES Jr., M. S. **A DVA como Instrumento de Mensuração da Relação Custo-Benefício na Concessão de Incentivos Fiscais: um estudo de casos**. Dissertação (Mestre em Contabilidade), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. São Paulo: FEA/USP, 2003. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-30082004-145853/pt-br.php>. Acesso em 19 nov. 2023.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

SOARES, A. F. D. C.; SOUZA, W. L. B. **O terceiro setor – As imunidades tributárias das instituições filantrópicas**. Associação Educativa Evangélica – UniEvangélica, 2017. Dissertação em repositório, Anápolis/GO.

SOUZA, D. S.; NASCIMENTO, G. A. Tributação das Entidades Sem Fins Lucrativos: Incentivos Fiscais Concedidos. **Congresso de Gestão, Negócios e Tecnologia da Informação – CONGENTI**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2017. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/congenti/article/view/7960>. Acesso em 03 abr. 2023.

SOUZA, L. M. **Tributação do Terceiro Setor no Brasil**. São Paulo: Dialética, 2004.

THOMÉ, A. R. *Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE: Demonstrações contábeis em 31/12/2019 e Relatório dos Auditores independentes*, Belo Horizonte/MG: Nexia Teixeira Auditores, abril de 2020. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://uniube.br/arquivos/2020/setembro/DFs%20NE%20e%20Relatorio%20SEU%202019%20FINAL.pdf>. Acesso em 04 ago. 2025.

_____. *Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE: Demonstrações contábeis em 31/12/2020 e Relatório dos Auditores independentes*, Belo Horizonte/MG: Nexia Teixeira Auditores, março de 2021. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://uniube.br/arquivos/2021/julho/DFS_NE_RELATORIO_SEU_2020_ASSINADO.pdf. Acesso em 04 ago. 2025.

_____. *Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE: Demonstrações contábeis em 31/12/2021 e Relatório dos Auditores independentes*, Belo Horizonte/MG: Nexia Teixeira Auditores, março de 2022. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://uniube.br/arquivos/2022/maio/dfs-ne-relatorio-seu-2021.pdf>. Acesso em 04 ago. 2025.

_____. *Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE: Demonstrações contábeis em 31/12/2022 e Relatório dos Auditores independentes*, Belo Horizonte/MG: Nexia Teixeira Auditores, março de 2023. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://uniube.br/arquivos/2023/maio/dfs-ne-relatorio-seu-2022.pdf>. Acesso em 04 ago. 2025.

_____. *Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE: Demonstrações contábeis em 31/12/2023 e Relatório dos Auditores independentes*, Belo Horizonte/MG: Nexia Teixeira Auditores, março de 2024. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://uniube.br/arquivos/2024/maio/dfs-ne-relatorio-seu-2023.pdf>. Acesso em 04 ago. 2025.

extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://uniube.br/arquivos/2024/junho/relatorio-dfs-2023-uniube.pdf. Acesso em 04 ago. 2025.

_____. *Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE: Demonstrações financeiras em 31/12/2017 reapresentadas e Relatório do Auditor independente*, Belo Horizonte/MG: Nexia Teixeira Auditores, abril de 2018. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://uniube.br/arquivos/2018/maio/DFs_NE_e_Relatorio_SEU_2017.pdf. Acesso em 04 ago. 2025.

_____. *Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE: Demonstrações financeiras em 31/12/2018 e Relatório do Auditor independente*, Belo Horizonte/MG: Nexia Teixeira Auditores, março de 2019. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://uniube.br/arquivos/2019/maio/DFS_NE_E_RELATRIO_SEU_2018_FINAL.PDF. Acesso em 04 ago. 2025.

_____. *Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE: Relatório dos Auditores independentes sobre as Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2024*, Belo Horizonte/MG: Nexia Teixeira Auditores, março de 2025. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://uniube.br/arquivos/2025/junho/relatorio-dfs-2024-uniube-rev-art.pdf. Acesso em 04 ago. 2025.